



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2018.
DE 20 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: "Inclui o parágrafo único no artigo 3º, da Lei Complementar n. 116, de 1.º e julho de 2015, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no bojo do artigo 3º da Lei Complementar nº 116, de 1.º de julho de 2015 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

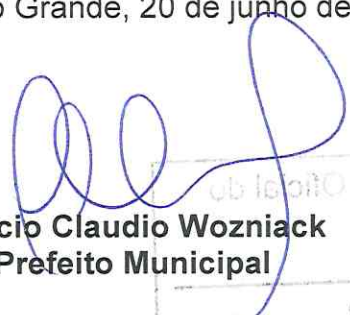
Art. 3º (...).

Parágrafo único. Vencido o prazo de 45 (quarenta e cinco) meses estabelecido no *caput*, as suspensões objeto desta Lei Complementar permanecem vigentes até nova análise e aprovação de legislação referente a revisão do Plano Diretor de Fazenda Rio Grande, a qual deverá obrigatoriamente abordar o presente tema.

(...)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

22 JUN 2018

13 h 03
Protocolo 638

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

27 / 06 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

28 / 06 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

28 / 06 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 33

Data: de 10 de julho

De 2018 de

Lei nº: Complementar 171



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2018.
DE 20 DE JUNHO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 016/2018, de 20 de junho de 2018, o qual inclui o parágrafo único no artigo 3º, da Lei Complementar n. 116, de 1.º e julho de 2015, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar considerando que atualmente a vigência das partes das Tabelas II e III que tratam dos Setores Especiais Tecnológicos 1 e 2 (SET-1 e SET-2) da Lei Complementar nº 06/2006 restam suspensos através da edição de Decreto do Executivo cujo número é 4672/2018.

Assim, para que tal tema de relevante interesse público possa ser amplamente discutido, com embasamento em estudos mais aprofundados, no tocante a tais setores especiais tecnológicos é que o presente projeto fundamenta-se. Assim, em uma eventual revisão legislativa do Plano Diretor ter-se-á melhores condições técnicas de debate sobre o respectivo tema.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

